MENSAGEM/038

Rio Grande, 05 de março de 2024

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 008 que **ALTERA OS ARTIGOS 5º, INCISO IV, N° 3, E ARTS. 35 E 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012, MODIFICANDO A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER (SMCEL) PARA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA, ESPORTE E ECONOMIA CRIATIVA (SCEEC), INCLUI AS COMPETÊNCIAS DA ECONOMIA CRIATIVA NO ROL DE FINALIDADES DA SCEEC, EXTINGUE, CRIA E ALTERA AS NOMENCLATURAS DAS FUNÇÕES DE COMISSÃO DA LEI MUNICIPAL MENCIONADA.**

Apraz-nos cumprimentá-lo, no momento que vimos apresentar Lei que incorpora a Secretaria de Município Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer (SMCEL) o setor de Economia Criativa, modificando o seu nome para Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Economia Criativa (SMCEEC) e apresentando novo cronograma que passa a reger esta Secretaria.

As mudanças de nome e do organograma da SMCEL buscam viabilizar uma nova estrutura de cargos, embasada em critérios que levam em consideração a eficiência na prestação de serviços públicos, a necessidade de melhor alocação de recursos humanos, a otimização dos processos de trabalho e a busca por resultados mais eficazes e alinhados com os objetivos da administração municipal.

Com as respectivas mudanças na estrutura da SMCEL, buscamos nos adaptar às novas demandas, levando-se em consideração as necessidades e desígnios da população e também da administração municipal, que estão em constante evolução. A atualização do organograma é essencial para refletir e responder a essas mudanças de forma ágil e eficaz.

Por meio dessa reestruturação, nos será permitido uma distribuição mais eficiente e racional de responsabilidades e tarefas entre os cargos existentes. Isso evita sobreposições de funções e lacunas de responsabilidade, o que, por sua vez, contribui para um funcionamento mais eficiente da Secretaria.

Ademais, uma nova estrutura de cargos pode representar uma alocação mais precisa de recursos humanos, evitando excessos ou déficits de pessoal em determinadas áreas. Isso contribuirá para uma gestão mais equilibrada e eficiente dos recursos disponíveis.

Além disso, por meio dessa reestruturação, a SMCEL poderá criar espaço para a introdução de novas funções ou cargos que estejam alinhados com as tendências e tecnologias emergentes, possibilitando a modernização dos processos e a adoção de melhores práticas.

A nova estrutura será projetada de forma a simplificar os processos internos e promover uma tomada de decisão mais ágil. Isso reduz a burocracia e melhora a capacidade de resposta da Secretaria às necessidades da população.

É de conhecimento comum que a cultura possui estrita relação com o desenvolvimento, em especial no que tange à esfera da economia local. Proporcionando meios de produções criativos e transformações produtivas e sociais, aliado a potenciais empregatícios, inovadores e culturais.

Além das áreas já desenvolvidas pelo organograma atual, tal reestruturação prima pelo fomento à Economia Criativa. Setor que corresponde às dinâmicas culturais, sociais e econômicas construídas a partir do ciclo de criação, produção, difusão e consumo de bens e serviços oriundos dos setores criativos.

As atividades compreendem os mais variados setores produtivos da cultura, como artesanato, artes visuais, arquitetura, moda, design, música, artes cênicas, cultura popular, audiovisual, jogos, animação, literatura, gastronomia, rádio, entretenimento, eventos e turismo, potencializando individualmente a produção de bens e de serviços inovadores, sustentada em seis pilares que norteiam os princípios da Economia Criativa, sendo eles: diversidade cultural, inclusão social, sustentabilidade, inovação, patrimônio cultural, criatividade e mídias e criações funcionais.

Emergindo nos setores públicos e privados, a Economia Criativa tornou-se pauta em estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Amazonas, os quais adaptaram os organogramas de suas Secretarias de Cultura, também, à Economia Criativa. Além de municípios como Porto Alegre (RS), Maceió (AL), Guapimirim (RJ), Pedreira (SP), Campo Alegre (SC), Porto Ferreira (SP), Paty do Alferes (RJ) e Porto dos Gaúchos (MG) e Brasília (DF) os quais incluíram a Economia Criativa na organização de suas Secretarias de Cultura.

Adotando-se as mudanças na estrutura e no organograma serão favorecidas temáticas, abordagens e campo de pesquisa e desenvolvimento artístico, culturais, prezando pela preservação da identidade cultural local, gerando, assim, uma cadeia produtiva baseada no conhecimento local e capacidade de produzir riqueza. Cabe ressaltar que no último mês de novembro a FAMURS que agrega os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, transformou o seu setor de cultura em setor de cultura e economia criativa. Assim, consolidando o trabalho conjunto desses dois setores. E também, orientando que os municípios adotem essa união, o que por enquanto foi feito apenas no município de Porto Alegre.

Dessa forma, a redistribuição de cargos e responsabilidades será planejada de modo a fortalecer áreas que são críticas para a prestação de serviços públicos de qualidade, como atendimento ao cidadão, fiscalização, planejamento e formulação de projetos. Buscamos uma forma

de alinhar a Secretaria com as prioridades estabelecidas pela administração municipal, assegurando que os recursos humanos estejam alocados de acordo com os objetivos estratégicos estabelecidos.

Por fim, salientamos que a nova estrutura de cargos está em conformidade com as leis e regulamentações locais, garantindo a legalidade e a legitimidade das atribuições e responsabilidades de cada cargo, sendo que essas mudanças não impactarão o orçamento da Secretaria, ou seja, não haverá oneração de custos com funcionários ao Município. Para isso serão considerados os cargos e funções já existentes, que serão repensados com o intuito de estabelecer um melhor funcionamento para SMCEEC.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.03.05 18:08:29 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 008 DE 05 DE MARÇO DE 2024

ALTERA OS ARTIGOS 5º, INCISO IV, N° 3, E ARTS. 35 E 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012, MODIFICANDO A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA, ESPORTE E LAZER (SMCEL) PARA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA, ESPORTE E ECONOMIA CRIATIVA (SCEEC), INCLUI AS COMPETÊNCIAS DA ECONOMIA CRIATIVA NO ROL DE FINALIDADES DA SCEEC, EXTINGUE, CRIA E ALTERA AS NOMENCLATURAS DAS FUNÇÕES DE COMISSÃO DA LEI MUNICIPAL MENCIONADA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica alterado o inciso IV, número 3, do artigo 5º da LEI Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 5º** (...)
>
> **IV** - Secretarias da Área Social:
> 3 - Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Economia Criativa (SCEEC);

Art. 2º Fica alterada a Seção IV da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 35** A Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Economia Criativa tem como finalidade o planejamento, proposição, articulação, coordenação, execução e avaliação das políticas públicas na área da cultura em sintonia com órgãos federal e estadual e com o Conselho Municipal da Cultura, bem como o desenvolvimento sustentável do esporte e da economia criativa de forma integrada na região.
>
> **Art 36** Compete à Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Economia Criativa:
>
> **I** - o planejamento, propositura, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas à cultura, no âmbito de competência do Município, em sintonia com órgãos federal, estadual e com o Conselho Municipal da Cultura;
>
> **II** - a formulação de políticas e diretrizes de desenvolvimento cultural para o Município, observadas as peculiaridades locais;

III - o fomento de pesquisas nas áreas de atuação da Secretaria de Município da Cultura;

IV - o desenvolvimento de atividades de educação patrimonial e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o patrimônio cultural e artístico existente no Município;

V - a articulação com outros órgãos e Secretarias de Município para a integração de suas atividades;

VI - a organização, manutenção e desenvolvimento das instituições do Sistema Municipal de Cultura, integrando-se às políticas e planos culturais da União e do Estado;

VII - a manutenção de intercâmbio com entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de planos, programas e projetos culturais;

VIII - a manutenção e gestão dos equipamentos públicos da área da cultura vinculados administrativamente à Secretaria de Município;

IX - a gestão, planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação da política municipal relativa ao desenvolvimento do esporte no Município;

X - a promoção da estrutura e ordenação esportiva no Município;

XI - a articulação das políticas de incentivo ao esporte;

XII - a promoção de esportes;

XIII - a promoção do desporto comunitário;

XIV - a administração dos equipamentos de esportes;

XV- criar, produzir e elaborar projetos voltados à economia criativa;

XVI - formular e implementar políticas públicas visando à excelência na preservação do patrimônio cultural, no estímulo à produção artística e na garantia de acesso aos bens culturais, utilizando a economia criativa;

XVII - elaborar e implementar a política cultural do Município do Rio Grande, por meio da gestão eficiente e da qualificação na infraestrutura, difundindo a economia criativa e garantindo maior acesso à diversidade cultural;

XVIII - o planejamento tático e operacional das ações da Secretaria de Município;

IX - a atualização do banco de dados e informações gerenciais relativas à cultura, ao esporte e à economia criativa no Município;

XX - outras competências correlatas a serem regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal."

Art. 3º Fica excluído do Quadro de Funções Gratificadas, criado no Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviço,do Anexo II da Lei Municipal nº 7.265/2012, os cargos e funções conforme segue:

03	Dirigente de Núcleo	-	FDC - IV	GCS - IV

Art. 4º Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços, do Anexo II da Lei Municipal nº 7.265/2012, os cargos e funções conforme segue:

01	Assessor de Secretaria	-	FDC-VI	CGS - VI
01	Gerente administrativo setorial	-	FDC-V	GCS - V

Art. 5º O Quadro de Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços da respectiva Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Economia Criativa, fica conforme segue:

Quantidade	**Denominação dos Cargos em Comissão, Funções de Direção e Chefia e Gratificação de Coordenação e Serviços**	**Símbolo**		
		Provimento/ Nível	**Provimento/ Nível**	**Provimento/ Nível**
01	Secretário	Subsídio		
01	Secretário adjunto	CC-IV	FDC- IX	GCS - IX
02	Superintendente	CC-IV	FDC- IX	GCS - IX
02	Assessor de Governo	CC-IV	FDC- IX	GCS - IX
01	Assessor de gabinete	CC-III	FDC VIII	GCS VIII
01	Assistente de gabinete	CC II	FDC-VII	CGS - VII
01	Assessor de Secretaria	-	FDC - VI	CGS - VI
01	Gerente	-	FDC-V	GCS - V
02	Gerente administrativo setorial	-	FDC-V	GCS - V
01	Dirigente de Núcleo	-	FDC - IV	GCS - IV
01	Chefe de Equipe	-	FDC - I	GCS - I

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de março de 2024

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.03.05 18:08:46 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação